
PORTARIA CRCPA Nº 138/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na letra “a” do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

Considerando a necessidade de regulamentação da solicitação de empréstimos consignados pelos funcionários do CRC/PA, e

Considerando o disposto na letra “a” do art. 17º do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, os critérios para autorização do valor da base de cálculo para o desconto de até 30% (trinta por cento) do seu salário líquido, entendendo como tal, o valor resultante do cálculo do total da remuneração deduzida dos descontos legais, das deduções voluntárias conforme estabelecidas no art. 3º da presente portaria, bem como das parcelas referente ao empréstimo consignado solicitado pelos funcionários junto ao Banco do Brasil S.A, da seguinte forma:

Art. 2º. Serão subtraídos do total das remunerações, os descontos legais obrigatórios:

- I - Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- II - Obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial (pensão);
- III - Imposto de Renda Retido na Fonte;
- IV - Contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar, caso haja;

Art. 3º. Deverão ainda serem subtraídos das remunerações qualquer valor desde que autorizado pelo funcionário e que venha acarretar diminuição no saldo de seu salário, onde descrevemos os descontos facultativos pelas entidades:

- I - Contribuição para Plano de Saúde e Odontológico;
- II - Prêmio relativo a seguro de vida;
- III - pensão alimentícia voluntária;

IV - Contribuição em favor de associações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais;

V - Contribuição para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

Art. 4º. Os funcionários deverão dar entrada no Departamento de Pessoal de sua solicitação juntamente com a simulação feita do valor pretendido junto ao Banco, onde a responsável pelo setor procederá com os cálculos para saber se o funcionário tem margem para assumir o consignado.

Art. 5º. O Departamento de Pessoal encaminhará a solicitação ao Setor Administrativo para ciência e autorização do Vice-Presidente de Administração, que assinará a Carta de Margem do Consignado, juntamente com a responsável pelo DP, o setor financeiro de forma virtual realizara os procedimentos, considerando que são os responsáveis pelo gerenciador do banco.

Art. 6º. Serão considerados para efeito do valor bruto dos funcionários salário base, gratificação por tempo de serviço (anuênio), gratificação por cargo de confiança (cargos de chefia).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Contador **FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**
Presidente - CRC/PA